



Número: **0853757-12.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **13/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA (AUTOR)	LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
50816 700	12/11/2019 17:27	Petição Inicial
50816 702	12/11/2019 17:27	1. - Ação de cobrança de seguro DPVAT - T2.11.2019
50816 703	12/11/2019 17:27	2. - Procuração - Roberio Hermano Henning da Costa - 07.11.2019
50816 704	12/11/2019 17:27	2.1 - RG - ROBERIO H H COSTA
50816 705	12/11/2019 17:27	2.2 - COMP DE RESIDENCIA
50816 706	12/11/2019 17:27	3. - BO - ROBERIO ACIDENTE DE TRANSITO
50816 707	12/11/2019 17:27	4. - BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA
50816 708	12/11/2019 17:27	4.1 - ATESTADO MEDICO
50816 709	12/11/2019 17:27	4.2 - ATESTADO MEDICO II
50816 710	12/11/2019 17:27	5. - Documento de comprovação 01
50816 712	12/11/2019 17:27	5.1 - Documento de comprovação 02
50816 713	12/11/2019 17:27	5.2 - Documento de comprovação 03
50816 714	12/11/2019 17:27	5.3 - Documento de comprovação 04

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO - 12/11/2019 17:27:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217270253200000049060590>
Número do documento: 19111217270253200000049060590

Num. 50816700 - Pág. 1



LUCIANO RANIERY
Advogado

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL – RN.**

ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador(a) do RG nº 001.922.154, SSP/RN, e CPF nº 079.333.624-43, residente na Rua Sampaio Correia, nº 4370, Dix Sept Rosado, Tel.: (84) 9 9827-8437, CEP: 59.052-060, Natal – RN, por intermédio de seu advogado “*in fine*” assinando (instrumento de procuração em anexo), vem, “*mui*” respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com “*fulcro*” na Lei nº 6.194 de 1974 e Decreto Lei nº 73/66, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, 20.031-205, Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, luciano_raniery@hotmail.com, Natal – RN.





LUCIANO RANIERY
Advogado

1 – DA PRELIMINAR DA JUSTICA GRATUITA

“*Ab initio*”, o Peticionante declara em sã consciência que não tem condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Peticionante desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiro de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de hipossuficiência financeira** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Peticionante manifesta interesse que seja designada audiência de conciliação nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da **SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2.797/07, destaque-se para o art. 5º, § 3º, da referida Resolução:





LUCIANO RANIERY
Advogado

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

2 – DO RELATÓRIO FÁTICO

O Peticionante envolveu-se em um acidente de trânsito no dia 04 de agosto de 2019, por volta das 03 horas e 00 minutos, na cidade de Natal - RN, na Av. Lima e Silva, no bairro de Nazaré, onde o mesmo vinha conduzindo sua motocicleta de placa NOD - 6300, de cor preta, modelo NXR 150 BROS KS, quando derrapou em via pública, causando no Peticionante escoriações pelo corpo além de uma fratura do 5º metatarso do pé esquerdo, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas linhas abaixo, sendo o mesmo socorrido por seu irmão para o - Hospital Municipal de Natal, fato este registrado na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos como consta o Boletim de Ocorrência em anexo.

O Peticionante necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, como demonstram o Relatório de Atendimento do Hospital, no dia 04/11/2019, às 13 horas e 24 minutos, e o Registro de Atendimento Emergencial que segue em anexo.

O Relatório Médico realizado em 04/11/2019, comprovam a fratura do 5º metatarso do pé esquerdo do Peticionante.

Ainda segundo o Peticionante que o mesmo ainda continua apresentando limitações, no membro lesionado.

Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, luciano_raniery@hotmail.com, Natal – RN.





LUCIANO RANIERY
Advogado

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar-se, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O Peticionante deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ, tendo sido negado o seu pedido, na esfera administrativa, alegando falta de documentos comprobatórios. Tendo seu pedido negado.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada não efetuou o pagamento do valor indenizatório, sendo negado o seu direito a uma indenização proporcional a sua lesão.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei nº 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei nº 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Sendo assim Excelência, fazem *jus* ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:





LUCIANO RANIERY
Advogado

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. **Graduação da invalidez.** Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada, no ponto. 5. **Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes.** APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016).

Dante do que será exposto não restará dúvida do direito do Peticionante de receber o seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Peticionante em caso de invalidez permanente é de **70 % (setenta por cento)**, vez que ocorreu debilidade permanente na função do punho direito, **verdadeira perda da função do membro superior bem como perda de força musculara do membro lesionado, vez que o Peticionante está incapaz para trabalhar com o membro lesionado, devido a diminuição da força do pé esquerdo.**

Existe jurisprudência que entende que a deformidade permanente de membro enquadra-se no conceito preconizado pelo § 1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, senão vejamos.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II,

Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, luciano_raniery@hotmail.com, Natal – RN.





LUCIANO RANIERY

Advogado

DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVATDPVAT§ 1ºII3º6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado. 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6.19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas que passou.

A demais segundo jurisprudência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a diminuição da força muscular enseja uma indenização no patamar de 70 % (setenta por cento). *In verbis.*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APelação CÍVEL DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DE SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL QUANTO AO ENQUADRAMENTO DA LESÃO SOFRIDA NOS PARÂMETROS DA TABELA SUSEP – INOCORRÊNCIA – DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR DA MÃO ESQUERDA – SITUAÇÃO ANÁLOGA À PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UMA DAS MÃOS – INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 70% DO VALOR INDENIZATÓRIO MÁXIMO – ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADO – INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS DESPROVIDOS. 1. A “diminuição da força muscular da mão” deve

Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, luciano_raniery@hotmail.com, Natal – RN.





LUCIANO RANIERY

Advogado

ser enquadrada na Tabela Susep como “perda funcional completa de uma das mãos”, por ser a hipótese que mais se assemelha à lesão apresentada pela vítima, que, neste caso, fará jus a indenização correspondente a 70% do valor indenizatório máximo. 2. “Não se vislumbrando no acórdão o vício que lhe foi atribuído pela embargante (...), impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, que não se prestam, conforme tranquila orientação jurisprudencial, à rediscussão da matéria decidida” (TJMT – 1ª Câm. Cível – EDcl 80779/2010 – Rel. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – j. 24/08/2010, Data da publicação no DJE 31/08/2010). (ED 68854/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/09/2015, Publicado no DJE 08/09/2015)

(TJ-MT - ED: 00688544420158110000 68854/2015, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 01/09/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/09/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE APelação CÍVEL – MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT FIXADO PELA SENTença EM 70% DO VALOR INDENIZATÓRIO MÁXIMO – DEBILIDADE PERMANENTE DO PUNHO DIREITO E PERDA DA FORÇA MUSCULAR DA MÃO – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA (LEI Nº 6.194/74, ART. 3º, § 1º, I) – OMISSÃO NÃO VERIFICADA – INTUITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS REJEITADOS. 1. Admitido o caráter permanente parcial completo da invalidez sofrida pelo autor em razão do acidente automobilístico, o valor da indenização deve corresponder ao percentual descrito no segmento da Tabela Susep que mais se adequa à hipótese, não havendo falar em “redução proporcional da indenização”. 2. “Não se vislumbrando no acórdão o vício que lhe foi atribuído pela embargante - omissão, conforme o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil - impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, que não se prestam, conforme tranquila orientação jurisprudencial, à rediscussão da matéria decidida” (TJMT – 1ª Câm. Cível – EDcl 80779/2010 – Rel. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – j. 24/08/2010, Data da publicação no DJE 31/08/2010). (ED 67309/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 25/08/2015, Publicado no DJE 31/08/2015)

(TJ-MT - ED: 00673093620158110000 67309/2015, Relator: DES. JOÃO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 25/08/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/08/2015)





LUCIANO RANIERY
Advogado

Logo, a indenização do seguro DPVAT, deve ser paga de forma proporcional, ao grau de invalidez, conforme esclarece a sumula 474, do STJ, segue.

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, § 1º, do art. 3º da lei do seguro obrigatório (6.194/74), ou seja, **o Peticionante faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.**

Ademais, Excelênci a não pagamento por parte do seguro DPVAT caracteriza uma violação aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam: *Princípio da dignidade da pessoa humana; da legalidade; da moralidade; e da publicidade.*

Dian te de tudo o que sofreu o Peticionante e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, § 1º, art. 3º da Lei nº 6.194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização jamais trará de volta a vida que o Peticionante tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do promovente.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74, *verbis*.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência, supre a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Peticionante de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, luciano_raniery@hotmail.com, Natal – RN.





LUCIANO RANIERY
Advogado

Portanto, o Peticionante faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, § 1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o percentual de 70% (setenta por cento) do valor total do seguro, haja vista a perda da função do membro superior, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciado o interesse e a legitimidade da parte autora para ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição inicial, previstos no art. 319, do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1 - Seja concedido **os benefícios da assistência jurídica gratuita** ao Peticionante, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família, com esteio no artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

4.2 - Seja recebida a presente, autuada e conforme art. 246, inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3 - Se “digne” Vossa Excelênciā em nomear perito, conforme o art. 465, do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

4.4 - Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso. Levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º, da Lei nº 6.194/74;





LUCIANO RANIERY
Advogado

4.4 - A condenação da parte ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

4.5 – Que sejam as notificações e intimações realizadas exclusivamente no nome do advogado, sob pena de nulidade, conforme preceitua o artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, **pericial**, documental e depoimento pessoal do Peticionante.

Atribui-se a presente causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 12 de novembro de 2019.

Luciano Raniery Costa Honorato
OAB/RN nº 15.849

Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, luciano_raniery@hotmail.com, Natal – RN.

1
0



Assinado eletronicamente por: LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO - 12/11/2019 17:27:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217270298400000049060592>
Número do documento: 19111217270298400000049060592

Num. 50816702 - Pág. 10



LUCIANO RANIERY
Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador(a) do RG nº 001.922.154, SSP/RN, e CPF nº 079.333.624-43, residente na Rua Sampaio Correia, nº 4370, Dix Sept Rosado, Tel.: (84) 9 9827-8437, CEP: 59.052-060, Natal – RN, maior e capaz.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu procurador e advogado, LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB – RN nº 15.849, com escritório profissional “sítio” na Av. Lima e Silva, nº 2761, Lagoa Nova, Tel.: (84) 9 9408-0855, Sala 02, 59.075-710, Natal – RN.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), concedendo-lhe os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao(s) advogado(s) acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firma compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. Em conformidade com o artigo 105¹, da Lei nº 13.105/2015 – Novo CPC/2015. Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Em tempo, fica estabelecido quando da assinatura deste instrumento a concordância do contrato de honorários advocatícios, pelo desempenho nos trabalhos realizados, o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da condenação.

Natal – RN, 07 de novembro de 2019.

Robério Hermano Henning da Costa
ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA
CPF nº 079.333.624-43

¹ Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Paulo Luciano Muniz da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

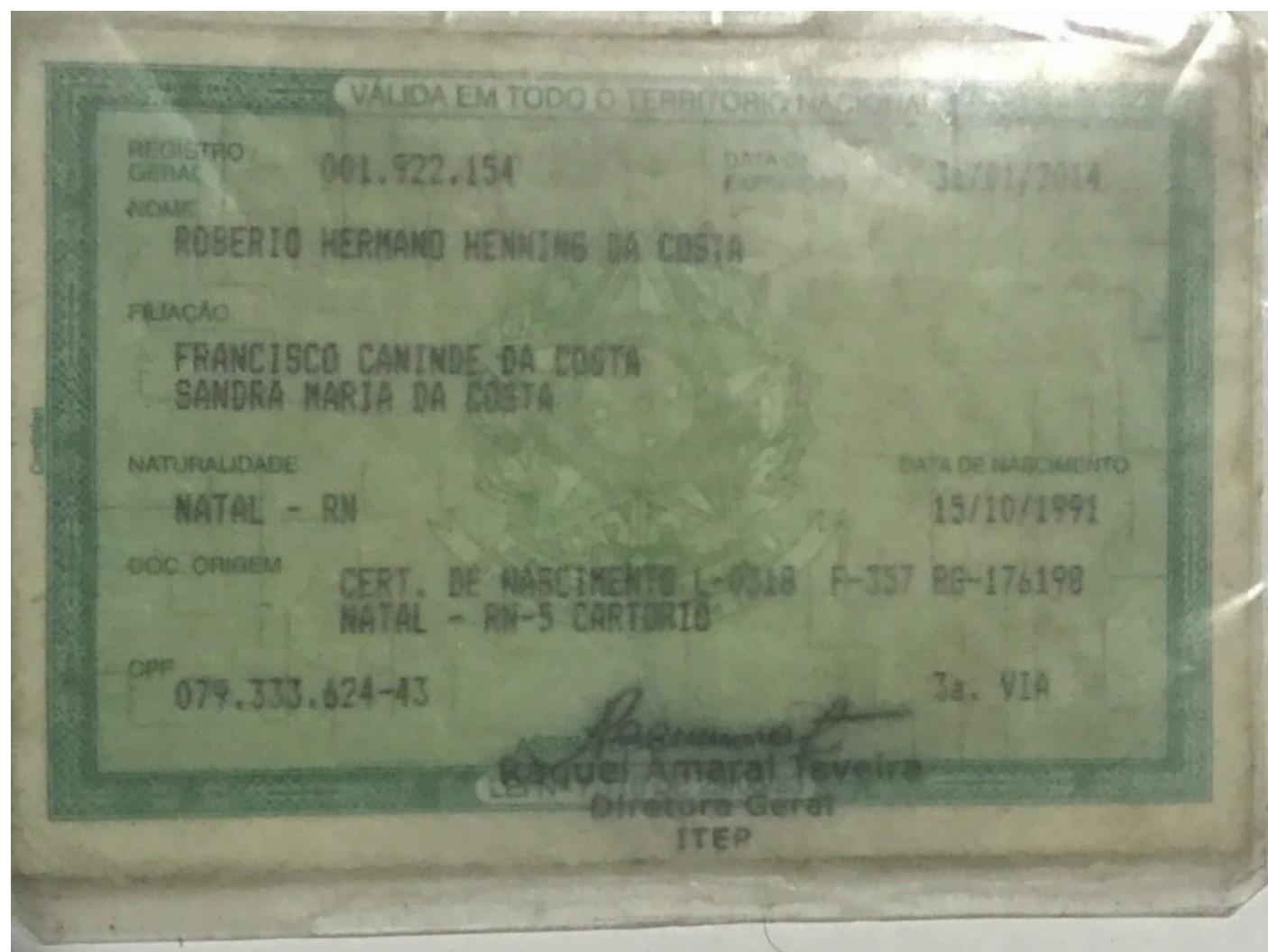
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO - 12/11/2019 17:27:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217270401900000049060594>
Número do documento: 19111217270401900000049060594

Num. 50816704 - Pág. 1

Scanned with CamScanner



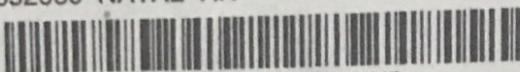
Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO - 12/11/2019 17:27:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217270401900000049060594>
Número do documento: 19111217270401900000049060594

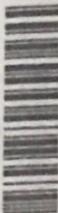
Num. 50816704 - Pág. 2

CTC SANTO ANDRE SPM PLS
FRANCISCO CANINDE DA COSTA
RUA SAMPAIO CORREIA , 4370 ESTAAO DO TREM
DIXSEPT ROSADO
59052060 NATAL RN



121411277930425000000065030190917

2001289824



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO - 12/11/2019 17:27:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217270438600000049060595>
Número do documento: 19111217270438600000049060595

Num. 50816705 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018031000335 1.2 Data de Expedição: 17/08/2018 11:08:34
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 04/08/2018 03:00:00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: 0000
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: NAZARE
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.7 Logradouro: AVENIDA LIMA E SILVA
2.9 CEP: 59.000-000
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: NATAL

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCO CANINDE DA COSTA 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: LUCAS XAVIER DA COSTA
3.5 Etnia: Sem Informação 3.6 Mãe: MARIA MIRANDA COSTA
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 20180381415 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 20/04/1960
3.13 Profissão: SEGURANÇA 3.14 RG: 414569 - ITEP/RN
3.15 Telefone(s): 84 987731951 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 4370 3.18 Naturalidade: PEDRO AVELINO RN
3.19 Bairro: BOM PASTOR 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA SAMPAIO CORREIA
3.23 Cidade: NATAL 3.24 CEP: 59052060

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: ROBERIO HERMANO HENNIG DA COSTA 4.1.2 Estado civil: Solteiro(a)
4.1.3 Nome Social: 4.1.4 Pai: FRANCISCO CANINDE DA COSTA
4.1.5 Mãe: SANDRA MARIA DA COSTA 4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual: 4.1.8 Etnia: Sem Informação
4.1.9 Sexo: MASCULINO 4.1.10 Data de Nascimento: 15/10/1991
4.1.11 CPF: 07933362443 4.1.12 RG: 001922154
4.1.13 Nacionalidade: 4.1.14 Profissão: ESTUDANTE
4.1.15 Logradouro: RUA SAMPAIO CORREIA 4.1.16 Passaporte:
4.1.17 Número: 4370 4.1.18 E-Mail:
4.1.19 Bairro: BOM PASTOR 4.1.20 CEP: 59052060
4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 4.1.21 Cidade: NATAL

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: *****03843
7.1.5 Placa: NOD6300
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2011
7.1.11 Cor do veículo: PRETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: ROBERIO HERMANO HENNIG DA COSTA
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam:
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: NXR150 BROS KS
7.1.10 Ano de Fabricação: 2010
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE, GENITOR DA VÍTIMA EM TELA, COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL E INFORMOU QUE NA DATA E HORA CITADOS SEU FILHO CONDUZIA MOTOCICLETA SUPRACITADA E AO DERRAPAR NA PISTA, PERDEU O EQUILÍBrio E CAIU, VINDO A SOFRER LESÕES CONFORME BAA DE NÚMERO 19/2018, ORIUNDO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL.
NADA MAIS DISSE

9.2 Informações de CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO PARA FINS DE REQUERIMENTO DE SEGURO DPVAT

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

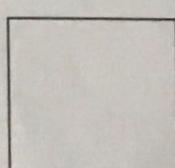
Ô(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 17/08/2018 11:08:34

Protocolo: J2018031600335 - Código de autenticação: 50e672430cc5d07445e35ec6d69ca850

H. P. Paiva.

Policial

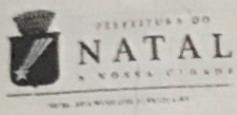
Interessado



Polegar direito

Página 12





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL



Rua Coronel Joaquim Manuel, 654, Petrópolis, CEP 59.012.330 - NATAL/RN - Tel.: 3215-9857

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ORTOPÉDICA

CARTÃO SUS: 708.0038.0727.6521

Nº 19

IDENTIFICAÇÃO	Nome: Roberto Hermano Henning da Costa.										
	RAÇA COR:	SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	D. NASC: 15/10/91	IDADE: 26	ESTADO CÍVIL: —						
	ENDERECO:	Tij. Sampaio Correia, 4370 - 59052-060.									
	BAIRRO:	Bom Pastor	CIDADE:	N+	FONE:	8406-1109					
	NOME DA MÃE:	Sandra M. da Costa		PROFISSÃO/ESCOLARIDADE:							
	RG:	1.922.159	CPF:	079 333.624-93	DATA:	04/08/18	HORA:	13:24			
	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO										
	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO; <input type="checkbox"/> DIABETES; <input type="checkbox"/> INSUF. RENAL; <input type="checkbox"/> EPILEPSIA; <input type="checkbox"/> ALZHEIMER										
OUTRAS:											
MEDICAMENTOS: <input type="checkbox"/> AAS; <input type="checkbox"/> DIPIRONA; <input type="checkbox"/> DICLOFENACO/AINE; OUTROS:											
ESTADO GERAL											
Aparentemente BEM	<input type="checkbox"/>	Consciente / Orientado	<input type="checkbox"/>	Inconsciente	<input type="checkbox"/>	Agitação	<input type="checkbox"/>				
REGULAR	<input type="checkbox"/>	Aparentemente alcoolizado	<input type="checkbox"/>	Hemorragias	<input type="checkbox"/>	Traumatismo Craniano	<input type="checkbox"/>				
GRAVE	<input type="checkbox"/>	Respira c/ dificuldade	<input type="checkbox"/>	Convulsão	<input type="checkbox"/>	Desmaio ou Vomito(s)	<input type="checkbox"/>				
Politraumatizado	<input type="checkbox"/>	Atropelamento	<input type="checkbox"/>	Colisão	<input type="checkbox"/>	Queda	<input type="checkbox"/>				
SINAIS VITais / EXAME FÍSICO											
PA	FC	FR	TEMP	SPO2	HGT	PESO	LEVE	MODERADA	INTENSA		
QUEIMA PRINCIPAL											
AZUL VERDE AMARELO VERMELHO											
OBSERVAÇÕES:											
ENFERMEIRO(A) / COREN											
HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL / EXAME CLÍNICO											
Ausente Motricidade lio / ldn (5/6) com dor em lado lateral do pé (5/6)											
EXAME FÍSICO: edema t7/t8 do o pulso e dor											
EXAMES COMPLEMENTARES											
DIAGNÓSTICO											
CID 10											
Dr. Judson V. Azevedo Ortopedia e Traumatologia CRM: 170692 TEOT 14819											
CONFERE COM O ORIGINAL 21-504-0											



DESCRÍÇÃO DO TRATAMENTO

Ct. bala Gerada

retirar 76 e 067 (m)

orientar acons passamalha

*Dr. Judson V. Azambuja
Ortopedia e Traumatologia
CREMERINHO 652
6900-000*

SEGMENTO TERAPÉUTICO

CINTURA ESCAPULAR (c/ imob)	03.03.09.012-0	()	METACARPO (c/ imob)	03.03.09.016-2	()
de COSTELA(S)	03.03.09.014-6	()	MEMBRO INFERIOR (c/ imob)	03.03.09.020-0	()
PUNHO (c/ Luva gessada)	03.03.09.015-4	()	MEMBRO SUPERIOR (c/ imob)	03.03.09.022-7	()
LESÃO LIGAMENTAR (c/ imob)	03.03.09.028-6	()	de LUMBAGO ou DORSALGIA	03.03.09.029-4	()
LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO)	04.08.01.013-4	()	04.08.02.016-4 (umero prox)	()	
LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO COTOVelo	04.08.02.022-9	()	04.08.02.015-6 (FISARIA)	()	
LUXAÇÃO/ FRATURA LUXAÇÃO do PUNHO	04.08.02.024-5	()	04.08.02.017-2 (FISARIA)	()	
FRATURA/LUXAÇÃO MONTEGGIA OU GALEAZZI	04.08.02.018-0	()			
FRATURA DIAFISE	04.08.02.019-9 (fumero)	()	04.08.02.020-2 (entrebraço)	()	
FRATURA dos METACARPANOS	04.08.02.021-0	()	04.08.02.023-7 (MTC/FLG)	()	
LUXAÇÃO COXO FEMORAL traumática/ pos arthroplastia	04.08.04.019-0	()	04.08.04.010-1 (congenita)	()	
LUXAÇÃO ou FRATURA/ LUXAÇÃO de ANEL PÉLVICO	04.08.04.020-3	()			
LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO de JOELHO	04.08.05.026-8	()	04.08.05.027-5 (PATELA)	()	
LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRATARSO	04.08.05.028-4	()	04.08.05.029-2 (taco-metatarsiano)	()	
LUXAÇÃO ou FRATURA-LUXAÇÃO do TORNOZELO	04.08.05.021-7	()	04.08.05.022-5 (TISAPIA)	()	
FRATURA METATARSO	04.08.05.020-9	()	04.08.05.019-5 (MTT/FLG)	()	
EXCISAo DE LESAO e/ou SUTURA de FERIMENTOS da PELE	31403026	()	04.17.01.00-2 (regional)	()	
EXCISAo de LESAO e/ou SUTURA de FERIMENTOS da PELE	04.01.01.005-8	()	04.01.02.005-7 (Retalho ou Z)	()	
CANTOPLASTIA UNGUEAL	30101948	()			
RETIRADA de CORPO ESTRANHO	04.01.01.011-2	()			
Incisão e DRENAGEM de ABCESSO	04.01.01.010-4	()			
CURATIVO grau II C/ OU S/ DESBRIDAMENTO	04.01.01.001-5	()			
TENOMIORRÁFIA	04.08.06.045-0	()	04.08.06.048-4 (músculo tendôniofibroso)	()	

DESTINO DO PACIENTE/ USUÁRIO

RESPONSÁVEL pelo PACIENTE			
GRAU DE PARENTESCO	TELEFONE		
INTERNAÇÃO HOSPITALAR	<input type="checkbox"/>	leito CIRÚRGICO	
	<input type="checkbox"/>	leito CLIN MÉDICA	
	<input type="checkbox"/>	leito PEDIATRIA	
	<input type="checkbox"/>	OBSERVAÇÃO	
TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR	HMWG <input type="checkbox"/>	DATA	HORA
	HDML <input type="checkbox"/>	/ /	
	HRP <input type="checkbox"/>		
	OUTRO <input type="checkbox"/>		
TRANSPORTE	SAMU <input type="checkbox"/>	USA <input type="checkbox"/>	USB <input type="checkbox"/>
	FAMILIA <input type="checkbox"/>	UNIDADE:	
	OUTRO <input type="checkbox"/>	GRAU PARENTESCO?	
RESPONSÁVEL P/ LEVAR			
ALTA HOSPITALAR	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/>	ÓBITO <input type="checkbox"/>	
	CURA/MELHORA <input type="checkbox"/>	ENTREGUE A: <input type="checkbox"/>	
	À REVELIA <input type="checkbox"/>	FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	
	À PEDIDO <input type="checkbox"/>	FUNERÁRIA <input type="checkbox"/>	
			MÉDICO/ CRM

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL
Rua Coronel Joaquim Mendes, 654
Petrópolis - RN - CEP 59.012-330

TEL: 84 3215-0857
CMU 24.518.572/0001-70
CAES: 3701.138

21-504-1-a
CONFERE COM
O ORIGINAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL
Rua Cei. Joaquim Mancei, 654
Petrópolis - Natal/RN - CEP 59.012-330
Telefone 2919-9000
CNPJ 32.578.573/0001-70
CNES 3708926

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado, *Roberio Henrique Henning*

de Costa.....
foi examinado nesta Unidade às 14:00 horas, necessitando
de 30 (*Finta*) dias de afastamento do trabalho,
a partir desta data.
01 592.3

Natal 04/08/18

Localidade e data

Dr Judson V. Azevedo
Ortopedia / Traumatologia
CRM-NRN 6892
TEOI 14819

Ass. do Médico Carimbo com CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 85 de PGPS, aprovado pelo Decreto nº 66.561 de 14.03.67 e será expedido pela justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Scanned with CamScanner





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL
Rua Cei. Joaquim Mancei, 654
Petropólis - Natal/RN - CEP 59.012-330
Telefone: (22) 321-9200
CNPJ 27.518.573/0001-70
CNES 3708926

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado,

Roberto Henrique Henraniy

do Ceará

foi examinado nesta Unidade às 14:00 horas, necessitando
de 30 *Finta* dias de afastamento do trabalho,
a partir desta data.

COD 592.3

Localidade e data
Dr Judson V. Azevedo
Ortopedia e Traumatologia
CRM-NR 6892
TEOT 14819

Ass. *do* Médico Carimbo com CRM

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 85 de
PGPS, aprovado pelo Decreto nº 66.561 de 14.03.67 e será expedido
pela justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO RANIERY COSTA HONORATO - 12/11/2019 17:27:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111217270673900000049061049>
Número do documento: 19111217270673900000049061049

Num. 50816709 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

Nº Sinistro: 3180541431

Vítima: ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

Data do Acidente: 04/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180541431**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de ATÉ R\$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01709/01710 - carta_01 - INVALIDEZ
00010855

Carta nº 13654636



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180541431

Vítima: ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

Data do Acidente: 04/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento

Documentos de identificação

Pag. 00773/00774 - carta_03 - INVALIDEZ



Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13653766





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180541431

Vítima: ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

Data do Acidente: 04/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00143/00144 - carte_16 - INVALIDEZ



00030072

Carta nº 14376811



SINISTRO 3180541431 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA

CPF/CNPJ: 07933362443

Posição em 07-11-2019 16:42:46

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/05/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	
02/12/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	
02/12/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	

